ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05 DE 03 DE MARÇO DE 2.021

"Estende o prazo que determina procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindoia, conforme Ato da Presidência nº 04, de 26 de fevereiro de 2021."

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 79, II, §§1º E 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA.

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO à pandemia do COVID – 19, tendo em vista as medidas adotadas pelo Estado de São Paulo, publicadas em 03/03/2021, ficando decretada fase vermelha, visando resguardar a saúde dos Vereadores, dos Servidores Públicos e de toda População em geral.

CONSIDERANDO cumprir fielmente todas as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo e as normas expedidas pela Diretoria de Saúde do Município de Lindoia-SP;

CONSIDERANDO manter o atendimento de modo efetivo a todas as necessidades da população lindoiana,

II RESOLVE:

Art. 1º Fica estendido até o dia 19 de março de 2021, os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 de que trata o Ato da Presidência 04/2021 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia, nos termos do artigo 4º do Ato da Presidência 04/2021.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Lindóia, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões de Comissões, audiências públicas, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Art. 3º Poderá, em caso de urgência, em qualquer momento ser convocada Sessões Extraordinárias;

§1º Caso sejam realizadas Sessões Extraordinárias, não será permitido acesso ao público de forma presencial.

§2º Fica autorizado a realização de convocação de Sessões Extraordinárias de modo digital fazendo-se uso de e-mail, telefone entre outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 4º Esse ato poderá ser prorrogado a qualquer momento.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de março de 2021

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara